CONTRATO Nº 142/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Zuldinei Dalmolin** Ltda. para prestação de serviços de transporte escolar de 20 alunos do Ensino para Jovens e Adultos – EJA, até a cidade de Faxinal do Soturno/RS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Zuldinei Dalmolin - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.811/0001-02, com sede a Rua Silvio Feron,1431, em São João do Polêsine, representada por seu proprietário Sr. **Zuldinei Dalmolin**, brasileiro, casado, residente, inscrito no CPF sob o n° 210.709.540-04 e portador do RG n° 5017540492, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar de 20 alunos do Ensino para Jovens e Adultos – EJA, até a cidade de Faxinal do Soturno/RS, conforme adjudicação feita através do processo de Dispensa de Licitação nº 1114/2014 e processo nº 1143/2014 e o trajeto conforme Decreto nº 1523 de 28 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelo transporte será de **R$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) mensais.

Subcláusula Segunda – O valor referente ao mês de dezembro será pago proporcionalmente aos dias que ocorrerão o transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030 – 3.3.90.39; 2.032 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até **10 de dezembro de 2014.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 29 de agosto de 2014.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Zuldinei Dalmolin
Contratado

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/____/____